



Porto Alegre, RS, 08/06/2022

**Esclarecimento 09 do Edital Lei 13.303/16 - Eletrônica nº 0013/2021 - SULIC/CORSAN**

1) Quanto ao item **13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

*“13.1.1. A Comissão verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão encarregada da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.”*

Nesse caso, nossa dúvida seria – Podemos enviar documentos de forma “Desmaterializadas” pelo cartório (a desmaterialização com segurança jurídica é uma excelente opção) caso seja feita alguma diligência no envio da documentação após classificada provisoriamente em primeiro lugar? A desmaterialização de documentos é o ato de autenticar a cópia (eletrônica) de um documento (em papel), declarando que a cópia (eletrônica) está igual ao documento em papel.

**Resposta:** Não vislumbramos empecilhos jurídicos à utilização do procedimento conhecido como “desmaterialização de documento”, desde que os documentos eletrônicos produzidos dessa forma sejam assinados com emprego de certificado digital sob o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.